

ATO Nº 18/2026

Concede pensão por morte à **Rita Ferreira Lima**, companheira supérstite do ex-servidor **Marcos Oliveira Sampaio**, e ao menor **Samuel Ferreira Sampaio**, filho do instituidor do benefício, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Acarape, nos termos da legislação pertinente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que **RITA FERREIRA LIMA**, em nome próprio e na qualidade de representante legal de seu filho, **SAMUEL FERREIRA SAMPAIO**, ambos na condição de dependentes do servidor falecido **MARCOS OLIVEIRA SAMPAIO**, formulou, em **15 de novembro de 2023**, requerimento administrativo perante o Instituto de Previdência do Município de Acarape – **ACARAPEPREV**, objetivando a concessão do benefício de **pensão por morte**;

CONSIDERANDO que, após a análise administrativa, **RITA FERREIRA LIMA** e **SAMUEL FERREIRA SAMPAIO** foram **habilitados na condição de pensionistas**, passando a perceber o benefício previdenciário, embora, à época, **não tenha sido formalizado o respectivo ato concessório**;

CONSIDERANDO que se faz necessária a formalização do ato de concessão do benefício de pensão por morte, a fim de regularizar a situação previdenciária dos dependentes habilitados e conferir segurança jurídica ao benefício já reconhecido administrativamente;

CONSIDERANDO que o benefício de pensão por morte ora formalizado constitui a **única fonte de renda formal dos dependentes habilitados**, revestindo-se de caráter essencial à sua subsistência;

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Pensão por Morte, com fundamento no art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019; no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003; nos arts. 74, I, e 77 da Lei Federal nº 8.213/1991; e no art. 21 da Lei Municipal nº 641/2022, à **RITA FERREIRA LIMA**, inscrita no CPF sob nº 1.674.753-1, companheira supérstite do ex-servidor **MARCOS OLIVEIRA SAMPAIO**, inscrito no CPF sob nº 1.105.043-1, e ao menor **SAMUEL FERREIRA SAMPAIO**, inscrito no CPF sob nº 1.529.343-1, filho do instituidor do benefício, o qual exercia o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 066, com jornada de 200h, lotado



na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Acarape/CE, tendo sido nomeado em 12 de junho de 1997 e permanecido em efetivo exercício até o seu falecimento, ocorrido em 14 de novembro de 2023.

Art. 2º O presente título de Pensão por Morte corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que faria jus o ex-servidor caso houvesse sido aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de duas cotas individuais de 10% (dez por cento) cada, em razão de haver 2 (dois) dependentes habilitados, totalizando 70% (setenta por cento) dos proventos.

Art. 3º Considerando que a pensão constitui a única fonte de renda dos beneficiários, nos termos do art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e estando assegurado ao benefício o reajuste previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como o disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004, fixa-se o valor mensal inicial da pensão em **R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais)**, acrescido do complemento constitucional previsto no art. 201, § 2º, da CF/88, totalizando **R\$ 1.320,00 (um trezentos e vinte reais)**, valor que deverá ser dividido igualmente entre os dependentes.

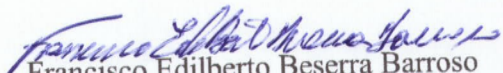
Parágrafo único. O benefício passa a vigorar a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em 14 de novembro de 2023, conforme valores discriminados a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR DA MÉDIA (ART. 16, §5º, LEI Nº 641/2022)	R\$ 872,62
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 201, §2º, CF/88)	+ R\$447,38
BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO	R\$ 1.320,00
PERCENTUAL DA PENSÃO (50% + 10%)	70%
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 924,00
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL	+ R\$ 396,00
VALOR MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO	R\$ 1.320,00
COTA 1: RITA FERREIRA LIMA	R\$ 660,00
COTA 2: SAMUEL FERREIRA SAMPAIO	R\$ 660,00

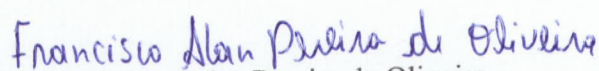
Art. 4º O valor mensal do benefício será reajustado na forma do parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 641, de 21 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data 14 de novembro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 31 de agosto de 2026.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape

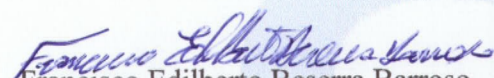


Francisco Alan Pereira de Oliveira
Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV

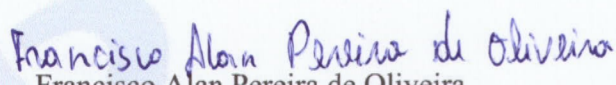
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o **ATO Nº 18/2026**, que dispõe sobre a concessão de pensão por morte à **RITA FERREIRA LIMA e SAMUEL FERREIRA SAMPAIO**, foi devidamente publicado mediante fixação em locais de amplo acesso público na Prefeitura Municipal de Acarape/CE e na sede do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, bem como disponibilizado no sítio eletrônico institucional: <https://ipm.acarape.ce.gov.br/>.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 01 de setembro de 2026.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape



Francisco Alan Pereira de Oliveira
Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV